

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024

Processo Administrativo nº 028/2024

CONTRATANTE (UASG): 930456 – Câmara Municipal de Araraquara

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de Legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, com arranjo de pagamento aberto, para aquisição de produtos de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais, sendo destinados aos Servidores, Estagiários e Aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.809.568,01 (doze milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e um centavo), para 5 (cinco) anos de contrato.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/04/2024, às 9hrs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço unitário (valor total do auxílio-alimentação com a taxa administrativa)

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	7
7. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO	11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
12. DOS RECURSOS.....	17
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
16. ANEXOS.....	24

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº047/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araraquara, por meio do seu Presidente, Senhor PAULO FERNANDO PAES LANDIM, no exercício de atribuição conferida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de Legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, com arranjo de pagamento aberto, para aquisição de produtos de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais, sendo destinados aos Servidores, Estagiários e Aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.5.1.A participação será ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.3.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.7. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.1. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes](#).
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. **Valor mensal da taxa de administração do item, em unidade monetária;**
 - 5.1.2. **Caso o licitante deseje ofertar em sua proposta taxa de administração ZERO (R\$ 0,00), deverá preencher em sua proposta inicial a unidade monetária mínima disponível no sistema, ou seja, R\$ 0,01 (um centavo), conforme Anexo IV;**
 - 5.1.3. **Na presente licitação NÃO será admitida a oferta de taxa de administração negativa.**
- 5.2. **Havendo divergência entre especificações constantes deste edital ou de seus anexos em relação às especificações contidas no sistema, prevalecerão as constantes deste edital e seus anexos.**
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em unidade monetária a ser preenchida na proposta, observado o disposto no subitem 5.1.2.**

- 6.5.1. Não serão admitidas ofertas de preço com deságio, ou seja, ofertas com valor de taxa de administração negativo.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema .
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. **Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. **Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).**

- 6.18.1. **Havendo empate real ou ficto, ou seja, situação em que a proposta ou lance final de microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado, aplicar-se-á o critério de desempate previsto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.**
- 6.18.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, nas condições do subitem 6.18, após concedida a preferência prevista no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações (subitem 6.18.1), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados tenham ofertados taxas positivas ou iguais a zero, vedado o oferecimento de taxa negativa, poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.18.3.2. empresas brasileiras;
- 6.18.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19. Persistindo situação de empate, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, será realizado SORTEIO, situação em que serão observados os seguintes procedimentos:
- 6.19.1. Caso não haja o sorteio automático, ou mesmo a ferramenta disponível para a sua realização através da plataforma “compras.gov”, o sorteio para definição do primeiro colocado será realizado de forma manual, a ser realizado pela comissão de licitação, em sessão pública com transmissão ao vivo;
- 6.19.2. O sorteio será transmitido ao vivo, remotamente, via aplicativo de reuniões “zoom”, cujo horário e link de acesso serão disponibilizados previamente aos licitantes no “chat” da sessão pública do pregão no “compras.gov”;
- 6.19.3. O procedimento previsto nos subitens 5.19.1 a 5.19.3 será repetido, quantas vezes forem necessárias, para definir o próximo classificado, quando houver desclassificação ou inabilitação de licitante e persistir empate em relação aos licitantes remanescentes, exceto se o próprio sistema “compras.gov” efetuar o sorteio e classificação automática dos licitantes.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1.SICAF;

7.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4.Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#))

7.2.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#)).

7.2.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#)).

7.2.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1. contiver vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

8.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.4.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.5.1.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.3. Habilitação Jurídica:

- 9.1.3.1. Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 9.1.3.2. Tratando-se de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 9.1.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade empresária;
- 9.1.3.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 9.1.3.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 9.1.3.5.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.1.3.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir,
- 9.1.3.7. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- 9.1.3.8. Comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de:
 - 9.1.3.8.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade empresarial
 - 9.1.3.8.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área, que não a empresarial;
 - 9.1.3.8.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 9.1.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 9.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.1.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais e Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.1.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual:
 - 9.1.5.1.1. Se a proponente for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 8.31. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
 - 9.1.5.1.2. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz);
 - 9.1.5.1.3. Caso a proponente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, a sua participação está condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).
- 9.1.5.2. Comprovação de patrimônio líquido ou de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei, de, no mínimo, 7,5% (sete e meio por cento) do valor estimado da contratação para os primeiros 12 (doze) meses de contrato e apresentação de publicação do último balanço patrimonial incluindo o demonstrativo do resultado do exercício, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da entrega do Requerimento e correspondente documentação, admitida a atualização do capital da proponente para essa data através de índices oficiais (INPC/IBGE, IPC/FIPE e/ou IGP-DI/FGV).
 - 9.1.5.2.1. Não sendo a proponente obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar fotocópia legível de página do DIÁRIO GERAL, onde tenha sido transcrito o balanço patrimonial, ATIVO/PASSIVO, e a demonstração do resultado do exercício.
 - 9.1.5.2.2. Neste caso, o documento a ser apresentado deverá conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados no registro público das empresas mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Esta exigência independe de opção ou enquadramento tributário. A interessada que apresentar

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico deverá observar as normas de escrituração contábil em forma eletrônica pertinentes.

9.1.5.2.3. Se a proponente tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano, o balanço patrimonial referido no subitem deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

9.1.5.3. Comprovação da situação financeira da proponente, desde que fique evidenciado por intermédio dos demonstrativos ofertados relativos ao Balanço Patrimonial apresentado, o atendimento dos seguintes índices:

a) LIQUIDEZ GERAL= $(AC + RLP) / (PC + PNC)$: maior ou igual a 1,0

b) ENDIVIDAMENTO TOTAL = $(PC + PNC) / (AT)$ menor que 0,90

Sendo:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

OBSERVAÇÃO:

Realizável a Longo Prazo = Ativo Não Circulante - (Investimentos + Imobilizado + Intangíveis)

9.1.6. Qualificação Técnico-Operacional:

9.1.6.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

9.1.6.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços em contratos correspondentes a ao menos 73 (setenta e três) beneficiários, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do número total atual de beneficiários da Câmara Municipal de Araraquara, em conformidade com o §2º, art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.1.6.1.2. A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

9.1.6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

9.1.6.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.1.6.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e

a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, § 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 9.1.6.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.1.6.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.1.6.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.1.6.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.1.6.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.1.6.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.1.7.Outras comprovações

- 9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 9.7.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).
- 9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#)).

9.8.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único).

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 9.9.1.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

9.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 15 deste Edital.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. A disciplina deste item 11 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

12.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;**

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoes@camara-arq.sp.gov.br].

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
 - 13.1.2.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
 - 13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.7.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
 - 13.1.10. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.11. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.12. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;

- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
 - 13.4.1. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, e de 2% (dois por cento) pelo que exceder a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor total da contratação;
 - 13.4.2. Multa Compensatória será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.2.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.7.4 e 13.1.7.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2.3. Para as infrações descritas nos subitens 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.12, multa de 2,5% a 5% do valor do Contrato.
 - 13.4.2.4. Para a inexecução prevista no subitem 13.1.10, multa de 5% do valor do Contrato.
 - 13.4.2.5. Para a inexecução prevista no subitem 13.1.11, multa de 10% do valor do Contrato.
 - 13.4.2.6. Para a inexecução prevista no 13.1.12, de multa de 15% do valor do Contrato.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 13.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 13.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.11, 13.1.12 e 13.1.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.11, 13.1.12 e 13.1.13 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 13.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 13.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 13.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): licitacoes@camara-arq.sp.gov.br e via portal de compras.**
- 14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 14.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem *subsequente*, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet www.camara-arq.sp.gov.br/Licitacao, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 14.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 14.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 15.2. **Constitui como condição para a homologação do certame, que a adjudicatária apresente relação mínima de estabelecimentos credenciados, conforme item 6, do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II deste Edital), em até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados da data da adjudicação.**
- 15.3. Após verificado o atendimento das condições previstas no item 15.2, a licitação será homologada e a formalização da contratação ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
- 15.3.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 15.3.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 15.3.3. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
- 15.4. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 15.4.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;
- 15.4.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- 15.4.3. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4.3.1. O contrato poderá ser assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 15.4.3.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 15.4.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 15.4.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 15.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.10. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 15.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.14. Ficam indicados como membros transitórios da Comissão da Licitação do presente Certame, os servidores: Rafael Rocha Mattazio – Matrícula: 25221, como membro transitório titular e Miriam Yamauchi – Matrícula: 25245, membro transitório suplente, na condição de responsáveis pela fiscalização do Contrato decorrente, assim como também ficam indicados como membros transitórios para o mesmo Certame, os servidores Cristiane Leandro da Silva – Matrícula: 21407, membro transitório titular e Daniel Henrique Dinois – Matrícula: 23809, membro transitório suplente, na condição de avaliadores dos Critérios de Medição e Pagamento, conforme item 6.14 do Termo de Referência.
- 15.15. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.15.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 15.15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.camara-arq.sp.gov.br/Licitacao>.
- 15.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araraquara, no Estado de São Paulo.
- 15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência;*
- ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;*
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato*
- ANEXO IV – Modelos referente a planilha de proposta;*
- ANEXO V – Modelos de Declarações;*
- ANEXO VII – Ato da Presidência Nº 20, De 4 De Março De 2024*
- ANEXO VIII – Valores Referenciais*

Araraquara, 04 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM
PRESIDENTE

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Termo de Referência 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024 ARARAQUARA	930456-CAMARA MUNICIPAL DE	ALESSANDRO LORENZETTI CRUZ	19/03/2024 09:47 (v 3.0)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	6/2024	047/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de Legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, com arranjo de pagamento aberto, para aquisição de produtos de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais, sendo destinados aos Servidores, Estagiários e Aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar;

1.2. Código (Compras.gov) 14109;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. A referida contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (Lei Municipal 11.046/2023).

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44

www.cmararaquara.com.br

4.2. Não é admitida a subcontratação do Objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do Objeto, cujo detalhamento consta do Estudo Técnico Preliminar.

Obrigações Comuns das Partes

4.7. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.8. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.9. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.10. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.11. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

4.12. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. As condições de execução, local e horário da prestação dos serviços, rotinas a serem cumpridas, informações relevantes para o dimensionamento da proposta, a desnecessidade de prestação de garantia, dentre outros, estão descritos no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.1. Início da execução do objeto ocorrerá a partir do seu recebimento definitivo.

5.1.2. O detalhamento das condições de execução do Objeto segue com consta no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará o descrito no Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá observar os requisitos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do Objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44

mediante simples apostila.

- 6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Rafael Rocha Mattazio - Matrícula: 25221, ou pelo(a) respectivo(a) suplente, servidor(a) Miriam Yamauchi, Matrícula: 25245, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). -
- 6.7.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 6.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.9.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, projeto, termo de referência e nas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.
- 6.10.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11.** O fiscal do contrato verificará, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.13.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 6.13.1** Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
 - 6.13.2** Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
 - 6.13.3** Manifestar-se, prévia e conclusivamente, nos procedimentos de prorrogação de vigência contratual, indicando, se for o caso, eventuais problemas relacionados à execução contratual ou manutenção das condições de habilitação que comprometam a continuidade do ajuste;
 - 6.13.4** Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais; adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens e da realização de

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44

serviços;

- 6.13.5** Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário,
- 6.13.6** Promover reuniões para a resolução de eventuais problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- 6.13.7** Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;
- 6.13.8** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 6.13.9** Nos contratos de valor estimado, acompanhar, ao longo da execução, o saldo orçamentário remanescente para suportar a despesa, informando às unidades administrativas competentes sempre que considerar, conforme projeções da fiscalização, que, por motivos alheios à vontade do Poder Público, exista o risco de que os valores inicialmente estimados não sejam suficientes para o adimplemento de todas as obrigações afetas ao contrato até o fim de sua vigência.

Indicação de Membro Transitório da Comissão de Licitação

- 6.14** Ficam indicados como membros transitórios da Comissão da Licitação do presente Certame, os servidores: Rafael Rocha Mattazio – Matrícula: 25221, como membro transitório titular e Miriam Yamauchi – Matrícula: 25245, membro transitório suplente, na condição de responsáveis pela fiscalização do Contrato decorrente, assim como também ficam indicados como membros transitórios para o mesmo Certame, os servidores Cristiane Leandro da Silva – Matrícula: 21407, membro transitório titular e Daniel Henrique Dinois – Matrícula: 23809, membro transitório suplente, na condição de avaliadores dos Critérios de Medição e Pagamento.

Gestor do Contrato

- 6.15** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44

dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice oficial de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "MENOR PREÇO UNITÁRIO".

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1 SICAF;

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44

8.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44

- 8.18.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.25.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.30.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44

8.31. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual:

a. Se a proponente for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 8.31. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

b. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz);

c. Caso a proponente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, a sua participação está condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

8.32. Comprovação de patrimônio líquido ou de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei, de, no mínimo, 7,5% (sete e meio por cento) do valor estimado da contratação para os primeiros 12 (doze) meses de contrato e apresentação de publicação do último balanço patrimonial incluindo o demonstrativo do resultado do exercício, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da entrega do Requerimento e correspondente documentação, admitida a atualização do capital da proponente para essa data através de índices oficiais (INPC/IBGE, IPC/FIPE e/ou IGP-DI/FGV).

a) Não sendo a proponente obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar fotocópia legível de página do DIÁRIO GERAL, onde tenha sido transcrito o balanço patrimonial, ATIVO/PASSIVO, e a demonstração do resultado do exercício.

b) Neste caso, o documento a ser apresentado deverá conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados no registro público das empresas mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Esta exigência independe de opção ou enquadramento tributário. A interessada que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico deverá observar as normas de escrituração contábil em forma eletrônica pertinentes.

c) Se a proponente tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano, o balanço patrimonial referido no subitem

8.32. deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

8.33. Comprovação da situação financeira da proponente, desde que fique evidenciado por intermédio dos demonstrativos ofertados relativos ao Balanço Patrimonial apresentado, o atendimento dos seguintes índices:

a) $LIQUIDEZ\ GERAL = (AC + RLP) / (PC + PNC)$: maior ou igual a 1,0

b) $ENDIVIDAMENTO\ TOTAL = (PC + PNC) / (AT)$ menor que 0,90

Sendo:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

OBSERVAÇÃO:

Realizável a Longo Prazo = Ativo Não Circulante - (Investimentos + Imobilizado + Intangíveis)

8.34 Justificativas técnicas

8.34.1 Utilização cumulativa de requisitos para a qualificação Econômico-financeira

Visando sempre garantir a ampla competitividade, mas cuidando para aferir a saúde financeira das empresas interessadas em participar do certame e assegurar o adimplemento do contrato a ser celebrado, a CONTRATANTE optou por exigir a documentação que entende ser necessária e suficiente para comprovar a liquidez das concorrentes, motivo pelo qual o Edital impõe às interessadas/proponentes a comprovação:

(1) de patrimônio líquido ou de capital social registrado na forma da lei de, no mínimo 7,5% (sete e meio por cento) do valor estimado da contratação para os primeiros 12 (doze) meses de contrato e,

(2) da situação financeira da proponente, mediante o atendimento dos seguintes índices: Liquidez Geral maior ou igual a 1,0; Endividamento Total: menor que 0,90, pautando-se, principalmente, na natureza dos serviços que se pretende contratar.

Isto porque, na hipótese de uma empresa assumir compromissos além de sua capacidade econômico-financeira, ela se torna vulnerável e provavelmente enfrentará desafios na gestão de seus contratos existentes, bem como os futuros.

O artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê claramente a possibilidade de utilização da comprovação de capital social mínimo e de índices contábeis para a qualificação econômico-financeira, não contendo qualquer vedação à utilização cumulativa de vários requisitos.

O valor do patrimônio líquido ou de capital social requerido corresponde diretamente ao necessário para o desenvolvimento das atividades empresariais, motivo pelo qual a exigência não se trata de mero formalismo e se encontra em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por sua vez, os índices adotados para comprovação da liquidez geral e do grau de endividamento são amplamente aceitos no setor contábil em razão de sua capacidade de aferição da real condição das empresas honrarem seus compromissos.

No que tange ao índice de endividamento total, que é utilizado como um indicador financeiro, visto que mede a proporção do endividamento da companhia em relação ao total do seu ativo, indicando o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros, ou seja, por dívidas que devem ser liquidadas em data futura, muito embora a jurisprudência do TCE-SP considere razoável a fixação de índice de 0,50 para a maior parte dos segmentos da atividade econômica e mercantil, referida Corte deixou assentado, em diversas oportunidades, que a razoabilidade dos índices contábeis demanda avaliação casuística e que os limites admitidos poderão variar conforme o segmento da economia envolvido na disputa.

Especificamente para o ramo dedicado ao fornecimento e administração de cartões vale alimentação e
Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44

refeição, o TCE-SP já entendeu que o índice recomendado de 0,50 revela-se excessivo. Inúmeras são as decisões da Corte no sentido de determinar a elevação do grau de endividamento tolerado, de modo a evitar prejuízos à competitividade, ante as peculiaridades deste segmento.

Assim, considerada a dinâmica natural e peculiar do mercado de benefícios, em que empresas prestadoras recebem dos tomadores, em data posterior à liberação dos créditos e sua correspondente utilização pelos beneficiários, para reembolsar os estabelecimentos credenciados, pode haver, eventualmente, um certo descompasso no fluxo de caixa entre os recebimentos e os pagamentos, o que faz com que as empresas do setor tenham índices de endividamento superiores aos patamares de outros setores de atividade econômica, o limite máximo de endividamento foi flexibilizado para contratação destes serviços, objetivando não restringir indevidamente o universo de participantes e, por consequência, o credenciamento de um número maior de interessadas.

Os critérios estabelecidos para a Avaliação Econômico-Financeira estão em total conformidade com as disposições art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de estarem respaldados pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC's 00003702.989.16-1, 00003748.989.16-7, 00003774.989.16-7, 005974.989.15-4, 000905.989.13-3, 16190.989.22-8 e Súmulas 37 e 48), que embora sob égide da legislação anterior, encontram consonância na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.34.2 Fixação de quantitativos mínimos e somatório de atestados

A imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, fixada pelo edital na ordem de 50%, mostra-se razoável e em consonância com o §2º, Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação da aptidão técnica mediante a apresentação de quantos atestados se acharem pertinentes para a demonstração da capacidade requerida se amolda à jurisprudência do TCE-SP (TC's - 012512.989.18-7) que recomenda facultar a somatória de atestados.

Qualificação Técnica

8.35. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.35.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços em contratos correspondentes a ao menos 73 (setenta e três) beneficiários, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do número total atual de beneficiários da Câmara Municipal de Araraquara, em conformidade com o §2º, art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.35.2. A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

8.36. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts.4º,incisoXI,21,inciso I e 42. §§2º a6º da Lei n. 5.764.de1971](#);

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.37.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764.de1971.art.107](#);

8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art.112 da Lei n. 5.764.de1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.809.568,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo contratual do Objeto para 05 (cinco) anos, está estimado no valor de R\$ 12.809.568,00 (doze milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais), conforme detalhamento apresentado em item próprio no Estudo Técnico Preliminar.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, correrão à conta de recursos específicos consignados, conforme Lei nº 11.046/2023, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2024 (LOA 2024).

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10.3. As projeções estendidas para os próximos 05 (cinco) anos contemplam os valores e quantitativos conforme projeção estimada de beneficiários e índice de variação de variação para correção e reajuste do valor do benefício, com base no Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44

Araraquara, para o quinquênio 2025-2029.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRO LORENZETTI CRUZ

Gerente



Assinou eletronicamente em 19/03/2024 às 09:17:19.

RAFAEL ROCHA MATTAZIO

Agente Administrativo | Fiscal Titular do Contrato



Assinou eletronicamente em 19/03/2024 às 09:47:07.

MIRIAM YAMAUCHI

Analista Legislativo | Fiscal Suplente do Contrato



Assinou eletronicamente em 19/03/2024 às 09:45:35.

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar 6/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 047/2024

2. Descrição da necessidade

2.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de **Legitimação - Vale-Alimentação - , na forma de cartão eletrônico**, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, **com arranjo de pagamento aberto**, para aquisição de produtos de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais, sendo destinados aos Servidores, Estagiários e Aprendizes do **Poder Legislativo do Município de Araraquara**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. Objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva;
3. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato;
4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
5. Contrato poderá ser automaticamente rescindido pela Contratante, ainda que incompleto o prazo definido pelo parágrafo anterior, em caso de situações supervenientes que melhor favoreçam o atendimento ao interesse público e às necessidades da Administração;
6. Operando-se a rescisão referida no item anterior, somente os valores proporcionais ao cumprimento do contrato no mês da rescisão serão devidos, excluindo-se qualquer possibilidade de indenização suplementar ou pagamentos concomitantes (em duplicidade) referentes à prestação dos serviços contratados;
7. Os quantitativos e as respectivas referências estão especificadas nos itens 7 e 8 do presente Estudo Técnico Preliminar;
8. As informações para a formulação da proposta e requisitos da contratação estão detalhadas nos Itens 4 ao 8 deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras informações

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44

www.cmararaquara.com.br

especificadas em outros itens;

9. O valor referencial da taxa de administração é de 0% (zero por cento). Isso justifica-se com base na legislação vigente. Além disso, as propostas comerciais obtidas de

empresas que ofertam os serviços condizentes com o Objeto desta licitação, de tal modo que todas as propostas foram apresentadas com taxa de administração de 0%(zero por cento);

10. A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço unitário.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Gestão de Pessoal	Alessandro Lorenzetti Cruz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA

- a. Entregar os cartões iniciais, bloqueados, em remessa única, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos contados da data em que receber a relação completa dos beneficiários, emitida pela CONTRATANTE.
- b. Os cartões deverão ser livres de taxa de adesão, tarifas e taxa de manutenção.
- c. Os cartões deverão ser entregues em embalagens individuais e identificadas, acompanhado de senha, ou ainda, com possibilidade de desbloqueio e cadastramento de senha pelo beneficiário, por meio de central de atendimento telefônico, internet ou qualquer outro meio seguro disponibilizado pela CONTRATADA.
- d. Reemitir, sem ônus para a Câmara Municipal de Araraquara ou para os usuários, os cartões alimentação que forem entregues e apresentarem erro de impressão ou qualquer problema que impossibilite sua perfeita utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.
- e. A critério da CONTRATANTE a quantidade de cartões plásticos com chip e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento /contratação de novos beneficiários, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.
- f. Reemitir novos cartões, em caso de perda ou extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de solicitação, sem ônus para a Câmara Municipal de Araraquara ou para os beneficiários.
- g. Creditar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a comunicação dos valores pela CONTRATANTE, o montante de crédito determinado e individualizado por esta.

h. Caso sejam verificados erros de valores ou de beneficiários, a CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da CONTRATANTE, para a devida correção.

i. Disponibilizar sistema, em meio eletrônico, que possibilite a execução de operações de cadastro, pedidos de emissão e cancelamento de cartões, pedidos de créditos, consulta de relatórios gerenciais, saldo, extrato, consulta de redcredenciada e outros.

d. Disponibilizar, aos usuários dos cartões, canais de Aplicativos para Celulares e sites de internet, para consulta dos créditos e estabelecimentos disponíveis, bem como, meios eletrônicos para comunicações diversas, que funcionem 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Inclusive, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais ativos e efetivos, para comunicação telefônica eficiente, tanto para a CONTRATANTE, quanto para os usuários dos cartões.

k. entrar em contato com os estabelecimentos comerciais indicados pela Câmara Municipal de Araraquara, a fim de buscar credenciamento visando maior atendimento às necessidades dos beneficiários.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:

a. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços, objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

b. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação das respectivas faturas ou boleto bancário, devidamente discriminadas e atestadas pelo fiscal, por meio de crédito em conta bancária ou boleto bancário, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e demais disposições legais;

c. Verificar se os valores foram creditados corretamente a cada beneficiário de acordo com relação enviada e solicitar a devida correção, caso seja necessário.

d. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

e. Demais obrigações definidas na minuta do contrato.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

a. Não é admitida a subcontratação do Objeto contratual.

b. A Contratante entende que a concepção de arranjo aberto não caracteriza subcontratação, o que afasta qualquer hipótese de subcontratação sob esse argumento.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

a. A Contratada fica desobrigada de prestar garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

1. Considerando o número de Servidores ativos, remanescentes (inativos e pensionistas), no valor de R\$ 1.060,00 (um mil e cem reais) cada, além de estagiários e aprendizes, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) cada, totalizando 146 (cento e quarenta e seis) beneficiários que recebem o benefício, totalizando um valor mensal estimado de R\$ 145.526,84 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos);

2. Considerando orçamentos realizados no final do segundo semestre do ano de 2023, tendo em vista a necessidade de realizar nova licitação de Objeto semelhante (referente ao Processo de Compras 026/2018 / Contrato 012/2018), considera-se atendido e suficientemente preenchido o requisito de Levantamento de Mercado, tendo em vista a compatibilidade entre os custos decorrentes do Contratual atual, a legislação vigente que normativa a operacionalização do Objeto e os valores praticados pelo mercado;

3. O valor referencial da taxa de administração é de 0% (zero por cento). Isso justifica-se com base na legislação vigente. Além disso, as propostas comerciais obtidas de empresas que ofertam os serviços condizentes com o Objeto desta licitação, de tal modo que todas as propostas foram apresentadas com taxa de administração de 0%(zero por cento).

6. Descrição da solução como um todo

a. Faz parte da composição do Objeto, a apresentação e manutenção de rede de estabelecimentos credenciados à bandeira. Dessa forma, a contratada deverá manter, no mínimo, credenciamento efetivo na cidade de Araraquara, contemplando:

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE (mínima)
1	Atacadistas	05 (cinco)
2	Supermercados	20 (vinte)
3	Mercados	15 (quinze)
4	Mercearias ou Minimercados	10 (dez)
5	Padarias/Panificadoras	20 (vinte)
6	Hortifrútiis/Varejões/Hortifrutigranjeiros/Quitandas	10 (dez)
7	Açougues/Casas de Carne	20 (vinte)
8	Peixarias/Pescadaria/Mercados de Peixes	02 (duas)
TOTAL		102 (cento e dois)

Tabela 1 - composição mínima da rede de estabelecimentos credenciados.

b. CONTRATANTE entende-se por:

b.1) Atacadistas: estabelecimentos comerciais que combinam as características de um hipermercado e de um atacado. Geralmente oferecem ampla variedade de produtos, desde alimentos, bebidas, produtos de limpeza, higiene pessoal e perfumaria, também eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, brinquedos, entre outros. Também têm o potencial de oferecer preços mais baixos do que os supermercados convencionais, pois vendem produtos em grandes quantidades, diretamente para o consumidor final. Inclusive, costumam oferecer serviços adicionais, como estacionamento privativo, praça de alimentação, caixas eletrônicos, entre outros;

b.2) Supermercado: estabelecimento comercial que vende uma ampla variedade de produtos alimentícios e não alimentícios, incluindo alimentos frescos, enlatados, congelados, bebidas, produtos de higiene pessoal e limpeza doméstica. Os supermercados geralmente têm uma área maior do que os hortomercados e oferecem uma seleção mais ampla de produtos, incluindo em seu interior açougue e padaria;

b.2.1) Hortomercado: estabelecimento comercial que vende principalmente frutas, verduras e legumes frescos, além de outros produtos alimentícios. É um local onde os consumidores podem encontrar uma grande variedade de produtos frescos e de qualidade, muitas vezes diretamente dos produtores locais;

b.4) Mercados: estabelecimentos comerciais de pequeno porte que oferecem produtos básicos para o dia a dia, como frutas, legumes, produtos de limpeza, cereais e, em muitos casos, carnes. Geralmente são uma opção conveniente para as pessoas que buscam fazer compras rápidas e próximas a suas residências. Também podem oferecer serviços adicionais, como entregas em domicílio, venda a crédito e até mesmo serviços bancários, tais como pagamento de contas e créditos para celulares. Além disso, eles são uma forma de incentivar o comércio local e contribuir para o desenvolvimento da economia regional;

b.5) Mercarias ou Minimercados: estabelecimentos comerciais que vendem produtos de alta demanda de consumo, tais como: alimentos, bebidas, produtos de limpeza, higiene pessoal e perfumaria, entre outros. Geralmente são estabelecimentos menores que os Mercados;

b.6) Padarias / Panificadoras: estabelecimentos comerciais que vendem produtos de panificação, como pães, bolos, tortas, salgados, entre outros. Também podem oferecer uma variedade de produtos complementares, como bebidas, laticínios, frios, entre outros;

b.7) Hortifrúti / Varejões / Hortifrutigranjeiros / Quitandas: estabelecimentos comerciais que vendem essencialmente produtos frescos, tais como: frutas, verduras, legumes, ervas e temperos, além de outros produtos naturais;

b.8) Açougues / Casas de Carnes: estabelecimentos comerciais que vendem produtos de carnes e derivados, de origem bovina, suína, ovina, caprina, entre outras. Os açougues devem seguir rigorosas normas de higiene e segurança alimentar, para garantir a qualidade dos produtos comercializados. Para sua instalação e manutenção do funcionamento, precisam de permissões sanitárias específicas, além de conter câmara fria adequada para o armazenamento dos produtos. Devem possuir também, equipamentos de manuseio de alta qualidade, que garantam segurança de seus trabalhadores e a indispensável qualidade de seus produtos e o devido asseio de suas instalações;

b.9) Peixarias / Pescadaria / Mercados de Peixes: estabelecimentos comerciais especializados na venda de peixes, onde se pode encontrar uma grande variedade de peixes frescos e frutos do mar, além de outros produtos congêneres.

- c. Apesar do item anterior considerar uma variedade de estabelecimentos comerciais, ainda que alguns deles possuam características semelhantes, o intuito de defini-los de forma mais específica é estender ao máximo a rede de abrangência dos serviços, diversificando e facilitando aos usuários a utilização do Cartão de Vale-Alimentação, considerando como localização de referência geográfica, a região central da cidade de Araraquara, abrangendo os bairros variados da cidade e também cidades e regiões circunvizinhas.
- d. Constitui como condição para a homologação do certame, que a adjudicatária apresente relação mínima de estabelecimentos credenciados, em até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados da data da adjudicação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O QUANTITATIVO DE CARTÕES E VALORES ESTIMADOS

1. A planilha apresentada no item 8 reflete a projeção da Lei nº 11.046/2023, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2024 (LOA 2024).
2. A tabela 1 apresentada no item 8 contempla a estimativa de 5% (cinco por cento) de acréscimo nos valores estabelecidos nos termos do Ato número 008/2023, da Mesa Diretora da Câmara

Municipal, o valor do auxílio-alimentação de que trata a Resolução nº 414, de 05 de fevereiro de 2014, considera-se o valor de R\$ 1.113,00 (um mil, cento e treze reais) mensais

para os Servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e R\$ 556,50 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para Estagiários e Aprendizes.

3. As tabelas 2 à 5 apresentadas nos itens 8 contemplam os Valores e quantitativos conforme projeção estimada de beneficiários e índice de variação de variação para correção e reajuste do valor do benefício, conforme projeções com base no Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara, para o quinquênio 2025-2029.

4. Os quantitativos acima apresentados são meramente estimativos, não representando qualquer compromisso futuro para a Administração, servindo apenas como referencial para fins da elaboração das propostas.

5. Conforme descrito, poderá haver oscilações nos quantitativos e nos valores do benefício, tendo em vista movimentação no quadro de servidores (e demais beneficiários) e a alteração do valor do benefício a ser feita a critério da Administração.

6. Os valores dos créditos e as quantidades de beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara Municipal, por meio da Gerência de Gestão de Pessoal.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.809.568,00

8.1 INFORMAÇÕES PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Para a formulação da proposta são consideradas as regras do presente Edital, devendo ser observado, inclusive:

a. Resumo da estimativa do custo contratual do Objeto, com previsão estendida para 5 (cinco) anos:

RESUMO		
Valores e quantitativos estimados - Período Contratual de 2024 à 2029		
OBJETO: serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, destinado aos servidores, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara.		
Período	Valor total mensal estimado	Custo Anual estimado
2024 ^(*)	R\$175.854,00	R\$2.110.248,00
2025-2026 ^(**)	R\$197.837,50	R\$2.374.050,00
2026-2027 ^(**)	R\$214.348,50	R\$2.572.182,00
2027-2028 ^(**)	R\$230.092,00	R\$2.761.104,00
2028-2029 ^(**)	R\$249.332,00	R\$2.991.984,00
Previsão estendida para 5 (cinco) anos		R\$12.809.568,00
<p>(*) Valores e quantitativos estimados: conforme projeção apresentada por meio do Projeto de Lei nº 330/2023 (Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2024</p>		
<p>(**) Valores e quantitativos estimados: conforme projeção estimada de beneficiários e índice de variação de variação para correção e reajuste do valor do benefício, conforme projeções com base no Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara, para o quinquênio 2025-2029.</p>		

b. Detalhamento anual das estimativas de valores e quantidades:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO Valores e quantitativos estimados para Ano de 2024-2025 ^(*)				
serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, destinado aos servidores, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara.				
ITEM	Quantidade de Beneficiários	Categoria de usuários	Valor de Face por cartão*	Valor total mensal estimado
1	146	Servidores <i>[ativos e remanescentes (**) inativos e pensionistas]</i>	R\$1.113,00	R\$162.498,00
2	17	Estagiários	R\$556,50	R\$9.460,50
3	7	Aprendizes	R\$556,50	R\$3.895,50
TOTAL= 170 <i>(quantidade estimada de beneficiários)</i>				R\$175.854,00
Custo anual				R\$2.110.248,00
(*) Valores e quantitativos estimados: conforme projeção apresentada por meio do Projeto de Lei nº 330/2023 (Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2024 (LOA 2024)).				
(**) Remanescentes: servidores inativos e pensionistas, que foram beneficiados pela aplicação de modulação com efeitos EX-NUNC (deste momento em diante), que atingiram a Resolução 213/95 (da Câmara Municipal de Araraquara), por decisão proferida pela Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao processar e julgar a ADI 0228556-14.2012.8.26.000.				

Tabela 1 - Descrição/Especificação (Valores e quantitativos estimados para Ano de 2024).

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO					
Valores e quantitativos estimados para Ano de 2025-2026 ^(*)					
serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, destinado aos servidores, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara.					
ITEM	Quantidade de Beneficiários	Categoria de usuários	Índice de variação de Reajuste	Valor de Face por cartão*	Valor total mensal estimado
1	149	Servidores <i>[ativos e remanescentes (**) inativos e pensionistas]</i>	10,000%	R \$1.225,00	R\$182.525,00
2	18	Estagiários		R\$612,50	R\$11.025,00
3	7	Aprendizes		R\$612,50	R\$4.287,50
TOTAL= 174 <i>(quantidade estimada de beneficiários)</i>					R\$197.837,50
Custo anual					R\$2.374.050,00
<p>(*) Valores e quantitativos estimados conforme projeção estimada de beneficiários e índice de variação de variação para correção e reajuste do valor do benefício, conforme projeções com base no Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara, para o quinquênio 2025-2029.</p> <p>(**) Remanescentes: servidores inativos e pensionistas, que foram beneficiados pela aplicação de modulação com efeitos EX-NUNC (deste momento em diante), que atingiram a Resolução 213/95 (da Câmara Municipal de Araraquara), por decisão proferida pela Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao processar e julgar a ADI 0228556-14.2012.8.28.000.</p>					

Tabela 2 - Descrição/Especificação (Valores e quantitativos estimados para Ano de 2025-2026).

<p style="text-align: center;">DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Valores e quantitativos estimados para Ano de 2026-2027^(*)</p>					
<p>serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, destinado aos servidores, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara.</p>					
ITEM	Quantidade de Beneficiários	Categoria de usuários	Índice de variação de Reajuste	Valor de Face por cartão ^o	Valor total mensal estimado
1	151	Servidores <i>[ativos e remanescentes^(**) inativos e pensionistas]</i>	7,000%	R\$1.311,00	R\$197.961,00
2	18	Estagiários		R\$655,50	R\$11.799,00
3	7	Aprendizes		R\$655,50	R\$4.588,50
TOTAL= 176					
<i>(quantidade estimada de beneficiários)</i>					R\$214.348,50
Custo anual					R\$2.572.182,00
<p>(*) Valores e quantitativos estimados: conforme projeção estimada de beneficiários e índice de variação de variação para correção e reajuste do valor do benefício, conforme projeções com base no Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara, para o quinquênio 2025-2029.</p> <p>(**) Remanescentes: servidores inativos e pensionistas, que foram beneficiados pela aplicação de modulação com efeitos <i>EX-NUNC</i> (desde momento em diante), que atingiram a Resolução 213/98 (da Câmara Municipal de Araraquara), por decisão proferida pela Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao processar e julgar a ADI 0228566-14.2012.8.26.000.</p>					

Tabela 3 - Descrição/Especificação (Valores e quantitativos estimados para Ano de 2026-2027).

DESCRIÇÃO/E SPECIFICAÇÃO					
Valores e quantitativos estimados para Ano de 2027-2028 ^(*)					
serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, destinado aos servidores, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara.					
ITEM	Quantidade de Beneficiários	Categoria de usuários	Índice de variação de Reajuste	Valor de Face por cartão*	Valor total mensal estimado
1	151	Servidores <i>[ativos e remanescentes (**) inativos e pensionistas]</i>	7,000%	R\$1.403,00	R\$211.853,00
2	19	Estagiários		R\$701,50	R\$13.328,50
3	7	Aprendizes		R\$701,50	R\$4.910,50
TOTAL= 177 <i>(quantidade estimada de beneficiários)</i>					R\$230.092,00
Custo anual					R \$2.761.104,00
<p>(*) Valores e quantitativos estimados: conforme projeção estimada de beneficiários e índice de variação de variação para correção e reajuste do valor do benefício, conforme projeções com base no Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara, para o quinquênio 2025-2029.</p> <p>(**) Remanescentes: servidores inativos e pensionistas, que foram beneficiados pela aplicação de modulação com efeitos EX-NUNC (deste momento em diante), que atingiram a Resolução 213/95 (da Câmara Municipal de Araraquara), por decisão proferida pela Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao processar e julgar a ADI 0228556-14.2012.8.26.000.</p>					

Tabela 4 - Descrição/Especificação (Valores e quantitativos estimados para Ano de 2027-2028).

DESCRIÇÃO/E SPECIFICAÇÃO					
Valores e quantitativos estimados para Ano de 2028-2029 ^(*)					
serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, destinado aos servidores, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara.					
ITEM	Quantidade de Beneficiários	Categoria de usuários	Índice de variação de Reajuste	Valor de Face por cartão [*]	Valor total mensal estimado
1	153	Servidores <i>[ativos e remanescentes^(**) inativos e pensionistas]</i>	7,000%	R\$1.502,00	R\$229.806,00
2	19	Estagiários		R\$751,00	R\$14.269,00
3	7	Aprendizes		R\$751,00	R\$5.257,00
TOTAL= 179 <i>(quantidade estimada de beneficiários)</i>					R\$249.332,00
Custo anual					R\$2.991.984,00
<p>(*) Valores e quantitativos estimados: conforme projeção estimada de beneficiários e índice de variação de variação para correção e reajuste do valor do benefício, conforme projeções com base no Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara, para o quinquênio 2025-2029.</p> <p>(**) Remanescentes: servidores inativos e pensionistas, que foram beneficiados pela aplicação de modulação com efeitos <i>EX-NUNC</i> (deste momento em diante), que atingiram a Resolução 213/95 (da Câmara Municipal de Araraquara), por decisão proferida pela Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao processar e julgar a ADI 0228556-14.2012.8.28.000.</p>					

Tabela 5 - Descrição/Especificação (Valores e quantitativos estimados para Ano de 2028-2029).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. A natureza e as características específicas do Objeto tornam inviável a contratação fracionada da solução.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Inexistentes.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. Os Valores e os Quantitativos estão estimados conforme Lei nº 11.046/2023 (*Estima a receita efixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2024 (LOA 2024)*).

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. O benefício do Vale-Alimentação é instituído nos termos da Resolução nº 414, de 05 de fevereiro de 2014, da Câmara Municipal de Araraquara, que integra as políticas de recursos humanos do Poder Legislativo do Município.
2. O Objetivo do cartão alimentação é favorecer a adequada utilização do benefício de Vale-Alimentação, que por seu caráter social, deve facilitar a aquisição de alimentos e produtos de gêneros alimentícios ou de higiene pessoal, de forma a disponibilizar aos usuários grande variedade de opções de produtos e de estabelecimentos credenciados.

12. Providências a serem Adotadas

1. Não identificadas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44

www.cmararaquara.com.br

1. Não identificados.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

1. A Contratação do Objeto é viável, considerando que o benefício do Vale-Alimentação é instituído nos termos da Resolução nº 414, de 05 de fevereiro de 2014, da Câmara Municipal de Araraquara, que integra as políticas de recursos humanos do Poder Legislativo do Município.

2. Com amparo na Lei Federal nº 14.442/2022, aplica-se ao Objeto, a modalidade de pagamento com Arranjo Aberto, sob a justificativa de alcançar maior abrangência na cobertura da prestação de serviços por estabelecimentos credenciados à rede de atendimento da CONTRATADA, assim como objetiva favorecer maior participação e competição entre os potenciais licitantes.

3. Os valores e quantitativos estimados estão previstos, conforme Lei nº 11.046/2023 (*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2024 (LOA 2024)*).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRO LORENZETTI CRUZ

Gerente



Assinou eletronicamente em 07/03/2024 às 12:13:47.

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP | CNPJ 51.817.799/0001-44

www.cmararaquara.com.br

RAFAEL ROCHA MATTAZIO

Agente Administrativo / Fiscal Titular do Contrato



Assinou eletronicamente em 07/03/2024 às 12:40:13.

MIRIAM YAMAUCHI

Analista Legislativo / Fiscal Suplente do Contrato



Assinou eletronicamente em 07/03/2024 às 12:42:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

Anexo 1 - Tabelas_Estimativa_Projecao_Custo_Objeto_5_anos.pdf (52.13 KB)

Anexo I -

Tabelas_Estimativa_Projecao_Custo_Objeto_5_anos.pdf

DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO Valores e quantitativos estimados para 2024-2025 ^(*)					DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO Valores e quantitativos estimados para 2025-2026 ^(*)					DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO Valores e quantitativos estimados para 2026-2027 ^(*)					DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO Valores e quantitativos estimados para 2027-2028 ^(*)					DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO Valores e quantitativos estimados para 2028-2029 ^(*)								
serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, destinado aos servidores, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara.					serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, destinado aos servidores, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara.					serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, destinado aos servidores, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara.					serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, destinado aos servidores, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara.					serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, destinado aos servidores, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara.								
ITEM	Quantidade de Beneficiários	Categoria de usuários	Valor de Faoe por cartão*	Valor total mensal estimado	ITEM	Quantidade de Beneficiários	Categoria de usuários	Índice de variação de Reajuste	Valor de Faoe por cartão*	Valor total mensal estimado	ITEM	Quantidade de Beneficiários	Categoria de usuários	Índice de variação de Reajuste	Valor de Faoe por cartão*	Valor total mensal estimado	ITEM	Quantidade de Beneficiários	Categoria de usuários	Índice de variação de Reajuste	Valor de Faoe por cartão*	Valor total mensal estimado	ITEM	Quantidade de Beneficiários	Categoria de usuários	Índice de variação de Reajuste	Valor de Faoe por cartão*	Valor total mensal estimado
1	148	Servidores <i>(ativos e remanescentes^(**) inativos e pensionistas)</i>	R\$1.113,00	R\$162.498,00	1	148	Servidores <i>(ativos e remanescentes^(**) inativos e pensionistas)</i>	10,000%	R\$1.226,00	R\$182.525,00	1	161	Servidores <i>(ativos e remanescentes^(**) inativos e pensionistas)</i>	7,000%	R\$1.311,00	R\$197.961,00	1	161	Servidores <i>(ativos e remanescentes^(**) inativos e pensionistas)</i>	7,000%	R\$1.408,00	R\$211.853,00	1	168	Servidores <i>(ativos e remanescentes^(**) inativos e pensionistas)</i>	7,000%	R\$1.602,00	R\$229.806,00
2	17	Estagiários	R\$666,60	R\$99.460,50	2	18	Estagiários		R\$612,60	R\$11.025,00	2	18	Estagiários		R\$666,60	R\$11.799,00	2	19	Estagiários		R\$701,50	R\$13.328,50	2	19	Estagiários		R\$761,00	R\$14.269,00
3	7	Aprendizes	R\$666,60	R\$3.895,50	3	7	Aprendizes		R\$612,60	R\$4.287,50	3	7	Aprendizes		R\$666,60	R\$4.588,50	3	7	Aprendizes		R\$701,50	R\$4.910,50	3	7	Aprendizes		R\$761,00	R\$5.257,00
TOTAL= 170 <i>(quantidade estimada de beneficiários)</i>				R\$176.864,00	TOTAL= 174 <i>(quantidade estimada de beneficiários)</i>				R\$197.887,60	TOTAL= 176 <i>(quantidade estimada de beneficiários)</i>				R\$214.848,60	TOTAL= 177 <i>(quantidade estimada de beneficiários)</i>				R\$230.082,00	TOTAL= 178 <i>(quantidade estimada de beneficiários)</i>				R\$248.832,00				
Custo anual				R\$2.110.248,00	Custo anual				R\$2.374.060,00	Custo anual				R\$2.672.182,00	Custo anual				R\$2.761.104,00	Custo anual				R\$2.991.864,00				
Previsão estendida para 5 (cinco) anos= R\$12.809.588,00																												
<p>(*) Valores e quantitativos estimados: conforme projeção apresentada por meio do Projeto de Lei nº 330/2023 (Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2024 (LOA 2024)).</p>										<p>(**) Valores e quantitativos estimados: conforme projeção estimada de beneficiários e índice de variação de reajuste para correção e reajuste do valor do benefício, conforme projeções com base no Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara, para o quinquênio 2025-2029.</p>										<p>(***) Remanescentes: servidores inativos e pensionistas, que foram beneficiados pela aplicação de modulação com efeitos EX-NUNC (deste momento em diante), que atingiram a Resolução 213/95 (da Câmara Municipal de Araraquara), por decisão proferida pela Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao processar e julgar a ADI0228556-14.2012.8.26.000.</p>								

RESUMO		
Valores e quantitativos estimados - Período Contratual de 2024 à 2029		
<p>OBJETO: serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, destinado aos servidores, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara.</p>		
Período	Valor total mensal estimado	Custo Anual estimado
4 ^(*)	R\$175.854,00	R\$2.110.248,00
026 ^(**)	R\$197.837,50	R\$2.374.050,00
027 ^(**)	R\$214.348,50	R\$2.572.182,00
028 ^(**)	R\$230.092,00	R\$2.761.104,00
029 ^(**)	R\$249.332,00	R\$2.991.984,00
Previsão estendida para 5 (cinco) anos		R\$12.809.568,00
<p>(*) Valores e quantitativos estimados: conforme projeção apresentada por meio do Projeto de Lei nº 330/2023 (Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2024</p>		
<p>(**) Valores e quantitativos estimados: conforme projeção estimada de beneficiários e índice de variação de variação para correção e reajuste do valor do benefício, conforme projeções com base no Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara, para o quinquênio 2025-2029.</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 047/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

CONTRATO Nº XX/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, situada na Rua São Bento, 887, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.817.799/0001-44, Inscrição Estadual – “isenta”, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo Senhor **PAULO FERNANDO PAES LANDIM**, RG nº CPF nº , no exercício de atribuição conferida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, e _____ inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sedeClique aqui para digitar texto., a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., inscrito no CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de Legitimação - vale-alimentação -, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, com arranjo de pagamento aberto, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, sendo destinados aos Servidores, Estagiários e Aprendizes do Poder Legislativo do Município de Araraquara, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Especificações e quantitativos estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL ESTIMADO (5 ANOS) (R\$) (a)	TAXA DE ADMINISTR AÇÃO (R\$) (b)	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$) (a+b)
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de Vale-Alimentação	14109	12.809.568,00		

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023, incidindo-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

PARÁGRAFO QUARTO - O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO QUARTO – O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO – Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- i. na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- ii. na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, conforme **Anexo II** deste Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

- a) A indicação ou a manutenção de responsável do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

III - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

X - comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

XI - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

XII - paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XIV - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XV - submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

XIX - comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XX - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XXI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

XXII - cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

XXIII - em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

- a) o descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

XXIV - o Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXV - dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXVI - prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

XXVII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XXVIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XXIX - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XXX - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;

XXXI - apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XXXII - obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se **refere** a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XXXIII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XXXIV - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXXV – entregar os cartões iniciais, bloqueados, em remessa única, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos contados da data em que receber a relação dos beneficiários completa, emitida pela CONTRATANTE;

XXXVI - os cartões deverão ser livres de taxa de adesão, tarifas e taxa de manutenção.

XXXVII - os cartões deverão ser entregues em embalagens individuais e identificadas, acompanhado de senha, ou ainda, com possibilidade de desbloqueio e cadastramento de senha pelo beneficiário,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

por meio de central de atendimento telefônico, internet ou qualquer outro meio seguro disponibilizado pela CONTRATADA.

XXXVIII - reemitir, sem ônus para a Câmara Municipal de Araraquara ou para os usuários, os cartões alimentação que forem entregues e apresentarem erro de impressão ou qualquer problema que impossibilite sua perfeita utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.

XXXIX - a critério da CONTRATANTE a quantidade de cartões plásticos com chip e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

XL - reemitir novos cartões, em caso de perda ou extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de solicitação, sem ônus para a Câmara Municipal de Araraquara ou para os beneficiários.

XLI - creditar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a comunicação dos valores pela CONTRATANTE, o montante de crédito determinado e individualizado por esta.

XLII - caso sejam verificados erros de valores ou de beneficiários, a CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da CONTRATANTE, para a devida correção.

XLIII - disponibilizar sistema, em meio eletrônico, que possibilite a execução de operações de cadastro, pedidos de emissão e cancelamento de cartões, pedidos de créditos, consulta de relatórios gerenciais, saldo, extrato, consulta de rede credenciada e outros.

XLIV - disponibilizar, aos usuários dos cartões, canais de Aplicativos para Celulares e sites de internet, para consulta dos créditos e estabelecimentos disponíveis, bem como, meios eletrônicos para comunicações diversas, que funcionem 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Inclusive, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais ativos e efetivos, para comunicação telefônica eficiente, tanto para a CONTRATANTE, quanto para os usuários dos cartões.

XLV - entrar em contato com os estabelecimentos comerciais indicados pela Câmara Municipal de Araraquara, a fim de buscar credenciamento visando maior atendimento às necessidades dos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

À CONTRATANTE cabe, além das obrigações e responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo Termo de Referência (**Anexo I**), o seguinte:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços, objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

V - comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, mediante apresentação das respectivas faturas ou boleto bancário, devidamente discriminadas e atestadas pelo fiscal, por meio de crédito em conta bancária ou boleto bancário, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e demais disposições legais;

VII - aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

X – verificar se os valores foram creditados corretamente a cada beneficiário de acordo com relação enviada e solicitar a devida correção, caso seja necessário.

XI - proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude da publicação da [IN RFB 2145/2023](#), que altera a [IN RFB 1234/2012](#), e do [Decreto Municipal nº 13.321/2023](#), a Câmara Municipal passa a ser obrigada a reter o Imposto de Renda (IR) na fonte em pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços. Por isso há a obrigatoriedade de destacar o IR nas notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança. Assim, quando houver incidência de IR, o destaque deve ser feito diretamente na nota fiscal, fatura ou documento correlato, aplicando-se sobre o valor bruto a alíquota legal. As empresas amparadas por isenções ou não incidências devem informar no respectivo documento fiscal o enquadramento legal do benefício. Adicionalmente, as pessoas jurídicas enquadradas no Artigo 4º da IN RFB 1234/2012 devem apresentar as declarações dos anexos dessa instrução normativa, assinadas digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil ou com a assinatura eletrônica "Gov.Br".

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, conforme condições definidas no Estudo Técnico Preliminar – Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício, as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação onerarão recursos orçamentários próprios, constantes do orçamento do Poder Legislativo e devidamente comprometidos nos seguintes elementos:

Classificação Funcional Programática
01.122.0038.2.074 – Pagamento de Auxílio Alimentação

Naturezas das Despesas
3.3.90.30.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

As medições, para efeito de pagamento, estão descritas no item 7 do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, tanto dos valores creditados nos cartões quanto da taxa administrativa, serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal designado pela CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, pelo preço mensal estimado de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), totalizando o preço total estimado, para o período de 5 (cinco) anos, é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), durante a vigência contratual, no qual estão inclusos o valor da taxa administrativa correspondente a R\$ XX (____), e todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

- a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

II. Poderá haver oscilação no fornecimento do benefício, tendo em vista movimentação no quadro de servidores e pensionistas, bem como, quando da alteração pela Administração do valor do benefício.

III. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja zero.

IV. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V. Para fins de repasse dos créditos dos cartões, a CONTRATADA emitirá e encaminhará à Câmara Municipal de Araraquara, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da relação dos beneficiários enviado pela CONTRATANTE, uma nota fiscal/fatura juntamente com a relação detalhada contendo os beneficiários e os valores processados, para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

VI. Em caso de erros ou omissões na nota fiscal/fatura, será devolvida à CONTRATADA com as informações que motivaram a rejeição, para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sejam corrigidas as irregularidades verificadas, contando-se o prazo mencionado na cláusula nona, parágrafo único, a partir da data de sua reapresentação, devidamente corrigida.

IX. O servidor responsável pela fiscalização deste Contrato informará à Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Araraquara a respeito de multas aplicadas à CONTRATADA e que devam ser descontadas do pagamento a ser feito.

X. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento em desconformidade com o prazo aqui previsto será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore ao atraso verificado, salvo se o atraso ocorrer sem culpa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", exclusivamente para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**, conforme definido no item 13.4 e subitens integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste CONTRATO, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SEXTO - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Araraquara, ____ de _____ de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO FERNANDO PAES LANDIM

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRO LORENZETTI CRUZ

Matrícula 25222

MILENE DO NASCIMENTO AZEVEDO

Matrícula 24031

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Matrícula 2640



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO IV

MODELOS REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL ESTIMADO (5 ANOS) (R\$) (a)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) (b)	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$) (a+b)
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de Vale-Alimentação	14109	12.809.568,00		

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ XX (Valor por extenso)

(*) Não será permitida apresentação de oferta de taxa de administração negativa

OUTRAS INFORMAÇÕES:

1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
2. Declaramos que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro e outros.
3. Declaramos estar cientes de que a apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico 01/2024 e seus Anexos.
4. Dados do responsável pelo recebimento do empenho:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- a. Nome:
 - b. Nacionalidade:
 - c. Endereço:
 - d. Cidade:
 - e. CEP:
 - f. Número do RG:
 - g. Número do CPF
 - h. E-mail comercial:
 - i. E-mail pessoal:
5. Dados relativos à conta corrente:
- a. Banco:
 - b. Agência:
 - c. Número da Conta:

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES);

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 01/2024, Processo nº 046/2024:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item **2.2** deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 01/2024, Processo nº 047/2024, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 01/2024, Processo nº 047/2024, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO V.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 01/2024, Processo nº 047/2024, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO V.5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: **número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.**
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Araraquara, xx de xxxx de 2024

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO VI

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20, DE 4 DE MARÇO DE 2024

Designa servidores para comporem a Comissão de Licitação e Contratação da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

A Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício regimental de suas atribuições, em obediência à Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023, e à Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, expede e faz publicar o seguinte

ATO

Art. 1º A Comissão de Licitação e Contratação da Câmara Municipal de Araraquara é composta pelos seguintes servidores:

I – Ana Elvira Pessoa Tessaro, matrícula nº 23850: presidente e pregoeira e agente de contratação;

II – Ledenilce Magalhães Campos Queiroz, matrícula nº 25219: membro da equipe de apoio;

III – Rafael Eduardo de Andrade Santos e Abreu, matrícula nº 25135: membro da equipe de apoio; e

IV – William Yuzo Miyagi, matrícula nº 22543: membro da equipe de apoio.

Art. 2º O membro transitório previsto na alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 39-A da Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, deve ser indicado pela gerência ou diretoria da unidade solicitante da contratação, no momento da apresentação da respectiva solicitação.

§ 1º A nomeação do servidor que deve atuar como membro transitório, a ser designado como fiscal do contrato decorrente, deve ser feita por meio do edital da licitação.

§ 2º A gerência ou diretoria da unidade solicitante da contratação igualmente deve indicar, no momento da apresentação da respectiva solicitação, o suplente do fiscal do contrato decorrente, para fins da nomeação prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A designação de fiscal de contrato e de seu suplente não exime a gerência ou diretoria da unidade solicitante do dever de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conforme previsto na Resolução nº 437, de 16 de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º Considerada a complexidade técnica ou as peculiaridades do certame ou do objeto licitado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023, cabe ao pregoeiro e agente de contratação definir, para cada procedimento licitatório, quantos membros da equipe de apoio são necessários para auxiliá-lo.

Parágrafo único. A definição, mediante simples despacho nos autos do procedimento licitatório, deve ser feita tão logo publicado o edital da licitação, salvo necessidade durante a fase preparatória.

Art. 4º Todas as atividades dos servidores designados são executadas sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 5º Fica revogado o Ato da Presidência nº 2, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de março de 2024.

PAULO LANDIM

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 5 de março de 2024.

Anexo VII

VALORES REFERENCIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL ESTIMADO (5 ANOS) (R\$) (a)	TAXA DE ADMINISTR AÇÃO (R\$) (b)	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$) (a+b)
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de Vale-Alimentação	14109	12.809.568,00	0,01	12.809.568,01

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 0,01 (UM CENTAVO)